

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
XADREZ – CBX**

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.175.236/0001-94, **FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE XADREZ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.970.508/0001-85, com sede na Rua Paraíba, nº 836, Jardim do Estado, no município de Campo Grande/MS, CEP 79.020-050, **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE XADREZ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.131.032/0001-08, **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.877.393/0001-89, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 142 São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-240 e **FEDERAÇÃO PAULISTA DE XADREZ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.678.388/0001-48, com sede na Rua Dr. Fabricio Vampre, nº 116, 1º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04014-020, **FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE XADREZ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.767.314/0001-38, com sede na Rua Almirante Barroso, 1148, centro, município de Porto Velho/RO, CEP 76804-236, **FEDERAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DE XADREZ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.010.213/0001-67, com sede na Avenida Presidente Florentino Ávidos, 502, Sala 506, Centro, Vitória/ES, CEP 29018-190, por seu advogado e procurador que ao final subscreve, com escritório profissional localizado à Rua Rubens Pagani, 3-20, Jardim Estoril IV, Bauru/SP, e-mail carlos.martins@freitasmartinho.adv.br, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na condição de entidades filiadas à CBX, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de CONVOCAÇÃO da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL a ser realizada no dia 29.12.2024, nos termos que seguem:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 24 do Estatuto da Confederação Brasileira de Xadrez indica:

Art. 24 - As finalidades, o local e a data da Assembléia Geral, bem como a situação legal e financeira de cada uma das filiadas habilitadas, serão comunicadas a elas pela Presidência, por Edital de Convocação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por publicação no site da CBX, e-mail, carta registrada ou publicação em jornal com circulação diária

De igual maneira, no Edital ora impugnado, não há identificação acerca da forma a ser apresentada a Impugnação, motivo pelo qual, com base no referido dispositivo, **a mesma é enviada nos e-mails elencados na convocação editalícia.**

Pois bem.

Conforme consta, foram consideradas aptas a votar na AGO, conforme determina o artigo 21, §3º. do Estatuto da CBX, condicionado à verificação da representação legal e disposições estatutárias pertinentes, as seguintes Federações: AM, BA, DF, GO, MG, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, RS, SC e SE.

Por sua vez, estão inaptas, na forma do artigo 21, §3º. do Estatuto da C.B.X, as seguintes Federações: AC, AP, CE, ES, MA, MS, MT, PA, PR, RO, SP e TO.

Ocorre, todavia, que, as referidas Federações provocaram Vossas Senhorias em correspondência enviada aos vossos cuidados, devidamente protocolada em vosso prédio no dia 19.09.2024 e recebida por Vossas Senhorias, solicitando que fossem indicadas as situações de cada uma delas.

Esse pedido foi reiterado via e-mail em diversas ocasiões. Nesse diapasão, **algumas receberam respostas vagas e outras sequer foram formalmente informadas.**

A todo momento, baseado no art. 24 acima descrito, as Requerentes **se colocaram a disposição para o recebimento das comunicações**

via e-mail, com a demonstração de outorga de procuração do subscritor dessa peça, porém, sempre sem sucesso.

Em apelo final, as Requerentes enviaram e-mail em 22 de novembro de 2024, solicitando ao Sr. Presidente, pela derradeira vez, que:

(i) Fosse emitido o competente boleto para a quitação dos valores eventualmente devidos, vez que, conforme consta no site da própria CBX, as Federações acima citadas não conseguem emitir o necessário título para pagamento

(ii) Fosse informado, através desse e-mail, a data, horário e local da Assembleia de votação de 2024.

Nada foi respondido e, apenas alguns dias após, o Edital foi publicado com a declaração de inaptidão das Federações ora requerentes.

Saliente-se, novamente, que as supostas inaptidões declaradas, sob o argumento de inadimplência e lacuna documental, **são absolutamente infundadas.**

Uma, porque já foi reiterado os pedidos anteriores, para que Vossas Senhorias apresentassem as taxas devidas e viabilizassem os respectivos pagamentos, e não o fizeram.

Inclusive, a impossibilidade de geração de boletos em nome das ora Requerentes, restou constatada em Ata Notarial.

Quanto atos constitutivos (Ata de Assembleia, Estatuto da Entidade e procuração), todos já foram encaminhados a Vossas Senhorias em datas anteriores, **inicialmente em anexo ao pedido escrito protocolado em vossa sede e, posteriormente, via e-mail.**

Salientamos, novamente que já solicitamos anteriormente todos esses pedidos, porém, nenhum deles foi atendido.

Ao que parece, mais uma vez, Vossas Senhorias querem impor óbices infundados para evitar o direito de voto dessas Federações, o que não será aceito.

Portanto, contamos com a transparência de vossa entidade, com o cumprimento de vossas funções estatutárias, para fortalecimento do xadrez no Brasil.

Por isso, reitera-se que o Edital NÃO BASTA AFIRMAR QUE A FEDERAÇÃO ESTÁ INAPTA.

É necessário informar a eventuais pendências documentais, legais e financeiras, pois o objetivo é oportunizar a possibilidade de regularização, já que o escopo legal é a participação no pleito e não a exclusão do princípio democrático.

Ao publicar o edital em 28 de novembro de 2024, o Edital deveria disponibilizar com antecedência as informações sobre eventuais pendências documentais ou financeiras das federações inaptas, sendo essas informações necessárias, imperiosas e obrigatórias para a devida validade do ato convocatório.

Poderia, inclusive, em PERÍODO anterior emitir CERTIDÃO DE SITUAÇÃO das federações constando as eventuais pendências, prazo para apresentação dos quesitos citados e **não simplesmente alegar o descumprimento do artigo 21, parágrafo 3º do Estatuto.**

Dessa forma, a **AUSÊNCIA de informações sobre os valores supostamente devidos pelas Requerente, bem como as demais eventuais lacunas não preenchidas, são causas para a IMPUGNAÇÃO do presente Edital.**

Sendo assim, pela fundamentação acima indicada, oferta-se a IMPUGNAÇÃO ao **EDITAL CONVOCATÓRIO DE ASSEMBLEIA GERAL**

ORDINÁRIA ELEITORAL que tem como objetivo de eleger o Presidente e membros do Conselho Fiscal da CBX para o quadriênio 2025-2028, face aos vícios apresentados em sua redação e descumprimento do texto estatutário.

Bauru/SP, 03 de setembro de 2024.

Carlos Alberto Martins Junior
OAB/SP 257.601